

ATO Nº 374
DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Ato nº 084, de 14 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de adiantamento/Suprimento de Fundos e adota outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, Incisos X, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos e gestão administrativa e financeira da Instituição;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a regulamentação da concessão de adiantamento/Suprimento de Fundos contido no Ato nº 084, de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 8º, 9º, 12, 15, 16, 19, 20, 31 e 34 do Ato n.º 84/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.º 3.818, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Regularizar a concessão de adiantamento/suprimento de fundos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na forma deste Ato, concedido em caráter excepcional. (alterado)

Art.3º A concessão de adiantamento para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento possui valores máximos estabelecidos no percentual de 12,5%, incidentes sobre o valor da modalidade convite, na conformidade do art. 23, I, "a", e II, "a", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

I – revogado

II - revogado

Parágrafo único. As despesas realizadas na conformidade do art. 23, I, "a", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, descrita neste artigo se aplicam somente as unidades administrativas localizadas fora da capital que administre somente recursos de adiantamento e deste que devidamente autorizada pelo Defensor Público Geral.

I - As despesas de pequeno vulto e pronto pagamento com valores máximos definidos neste artigo são realizadas no montante correspondente a 1% dos valores de que trata o art. 23, I, "a", e II, "a", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não possam ser submetidas ao regular procedimento de contratação dada sua natureza especial.

II - Os limites a que se refere o inciso I, deste artigo são o de cada obra, compra ou serviço, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 8º O plano de aplicação constante do Anexo II a este Regulamento será elaborado de acordo com a especificação da despesa e submetido à aprovação da autoridade concedente.

Art. 9º

VII - revogado

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art.12

I – tratando-se de prestação de serviço realizada por pessoa física deverá ser efetiva a retenção da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso, conforme Anexo IV a este Ato.

CAPÍTULO V

DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 15 O valor concedido a cada um dos supridos portadores de cartão corporativo é transferido à respectiva administradora mediante Ordem Bancária – OB, autorizada pelo ordenador de despesa.

Art. 16 Quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o suprido pode efetuar saques em espécie, até o limite de 20% do valor do adiantamento/suprimento de fundos.

CAPÍTULO VI

DA CONTA BANCÁRIA

Art.19 Em casos excepcionais devidamente justificados, o suprido pode efetuar saques em nome próprio, até o limite de 20% do valor do adiantamento/suprimento de fundos, mediante a emissão de cheques, destinados exclusivamente à liquidação de despesa com aquisição de bens e serviços à Administração Pública.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20

II – revogado

IX – formulário de Prestação de Contas de Adiantamento PCA, na conformidade do Anexo V a este Ato, com a relação das despesas realizadas de acordo com o Plano de Aplicação.

§ 1º

I - estar em nome da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e conter o respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – ser preenchidos em todos os seus campos de modo a identificar: data, quantidade do material adquirido ou do serviço

prestado, valores unitários e total de despesas;

V – indicar o número do patrimônio quando se referir á aquisição de reposição e serviços em equipamento e material permanente;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31

I – revogado

IV – não previstas no Plano de Aplicação.

Art. 34

VIII - revogado

Art. 35 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Palmas, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM

Defensor Público Geral

ANEXO II AO ATO Nº084, de 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS		PLANO DE APLICAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	DENOMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
33.90.30	Material de Consumo	
Especificação da Despesa	Destinado a atender despesas com abastecimento em viagens,material de expediente, material de informática,material elétrico,material para copa,material hidráulico,medicamentos,artigos para esporte e recreação,outros materiais de consumo em casos eventuais.	
33.90.39	O.S.T Pessoa Jurídica	R\$
33.90.33	O.S.T.Pessoa Jurídica/Locação/veíc.	R\$
Especificação da Despesa	Destinado a atender despesas com manutenção de veículos, serviços de remessa de correspondências e encomendas, confecções de impressos gráficos, carimbos, confecção de chaves, serviços elétricos e hidráulicos, manutenção de prédios, despesas com cartórios, manutenção de equipamentos, fornecimento de alimentação preparada, emolduramentos e outros serviços eventuais; Na especificação de despesa 33.90.33 - locação ou uso de veiculo para transporte de pessoas e suas bagagens em decorrência de mudança ou de interesse da administração.	
33.90.36	O.S.T Pessoa física	R\$
Especificação da Despesa	Destinado a atender despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratado; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	

TOTAL	R\$
-------	-----

Em _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Solicitante

Aprovo. Em ____/____/____

(Ordenador de Despesa)

Anexo V – Modelo de Prestação de Contas de Adiantamento – PCA

ANEXO V AO ATO Nº 084, de 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO – PCA
--	---

DADOS DO SUPRIDO				Processo nº			
Nome			Matrícula nº				
DADOS BANCÁRIOS			UNIDADE ADMINISTRATIVA				
Banco	Agência	Conta Corrente					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			PRAZOS				
NE de Concessão	Natureza da Despesa	Período para aplicação		Data limite para prestação de contas			
20__NE_____	33.90._____	____/____/____ a ____/____/____		____/____/____			
01- Item	02 – Histórico	03- DOCUMENTOS			04 - CÓPIA DE CHEQUE		05- VALOR
		Nota fiscal	DATA	VALOR	Nº. Cheque	DATA	
TOTAL				R\$	TOTAL		
		VALOR DO EMPENHO		=====>			
RESUMO DO MOVIMENTO		DESPESAS REALIZADAS					
		SALDO RESTITUIDO AO TESOUREO ESTADUAL					0,00
		=====>					
Apresento as informações acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta do adiantamento.				_____, ____/____/____.			
				_____ Suprido			